

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**REQUERIMENTO n. de 2011.  
(Audiência Pública)  
(Do Senhor JOSÉ LINHARES)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater as Câmaras Hiperbáricas no rol da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a realização de Audiência Pública para debater as Câmaras Hiperbáricas no rol da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sugiro que sejam convidadas as seguintes autoridades e ou representantes:

- Doutor Omar Feres – Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica;
- Doutor José Ribamar Branco Filho;
- Doutora Mariza D'Agostino Dias;
- Doutor Iriano da Silva Alves

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Câmaras Hiperbáricas Oxigenoterapia Hiperbárica ou hiperoxigenação hiperbárica, é um método terapêutico no qual o paciente é submetido a uma pressão maior que a atmosférica, no interior de uma câmara hiperbárica, respirando oxigênio à 100%. A câmara hiperbárica consiste em um compartimento selado resistente à pressão que pode ser pressurizado com ar comprimido ou oxigênio puro, pode ser de grande porte, acomodando vários pacientes simultaneamente (câmaras multiplaces), ou de tamanho menor, acomodando apenas o próprio paciente (câmaras monoplaces).

O efeito primário da terapia OHB é aumentar a pressão parcial do oxigênio (PO<sub>2</sub>) no plasma. A pressão parcial do oxigênio pode ser aumentada muitas vezes além da PO<sub>2</sub> que é atingida pela respiração do ar, nas condições atmosféricas. Com o tratamento com OHB intermitente usual, a PO<sub>2</sub> é 20 vezes superior ao nível normal da PO<sub>2</sub> arterial. O fator que controla o grau de elevação da PO<sub>2</sub> é a pressão absoluta atingida no interior da câmara hiperbárica, enquanto o paciente respira O<sub>2</sub> puro. A tensão da PO<sub>2</sub> do ar respirado do ambiente é determinada pelo aumento da tensão de oxigênio, necessária para elevar a PO<sub>2</sub> até o nível desejado, no sangue arterial ou na área hipóxica, a fim de que seja eficaz clinicamente.

No Brasil, entretanto, a utilização das Câmaras Hiperbáricas em benefício da população mais carente está muito atrasada. Uma vez que o procedimento não é remunerado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O atraso do Sistema Público de Saúde em remunerar esta terapia, representa, sem dúvida, um grande atraso em relação aos países de primeiro mundo. Experiências isoladas de algumas cidades brasileiras têm mostrado que é perfeitamente factível o oferecimento do método para a população carente.

Ante o exposto solicito a aprovação deste Requerimento, junto a esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Sala da Comissão, em de abril de 2011.

**Deputado JOSÉ LINHARES**